

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2019 – CSL/EMSERH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 149.083/2018 – EMSERH

OBJETO: Fornecimento de Materiais Médico Hospitalar, para atender as necessidades das unidades de saúde administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH.

Trata-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento (fls. 169) encaminhado por e-mail à Comissão Setorial de Licitação no dia 01/02/2019, pela empresa **DEA BRASIL**

I – DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o subitem 3.1 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia 11/02/2019 foi o definido para a abertura da sessão, o prazo para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era até o dia 04/02/2019, no horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o §2º do art. 63 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH também estabelece que o prazo para apresentação de pedido de esclarecimento é de **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação**, senão vejamos:

Art. 63. §3º Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

Logo, por ter sido encaminhado no dia 01/02/2019, portanto, dentro do prazo, o pedido é TEMPESTIVO.

II – DO QUESTIONAMENTO

Solicitamos esclarecimento do processo supracitado, ocorre que a previsão de entrega é muito curta; Grande parte dos fornecedores interessados, não estão no estado licitado.

e) Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis após recebimento da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, sempre acompanhado do respectivo documento fiscal, devidamente datado e assinado pela autoridade competente de acordo com o subitem 4.2.1. e 4.2.2. do Anexo I – Termo de Referência.

Levar em consideração que estamos cerca de 3.000 mil km de distancia e são vários participantes desta ata.

Justificativa:

Ora, ponderando que a logística do fornecimento dos bens envolve fabricantes, distribuidores, revenda, logística e cliente final, os licitantes que prezam pela qualidade no fornecimento e em honrar seus contratos, podem ser afastados do certame por prazos de entrega extremamente curtos, em especial aqueles que estão sediados em outros Estados, como é o nosso caso. Desta forma, entendemos que para ampliar o universo de participantes e possibilitar a administração a locar os objetos licitados numa condição vantajosa, o prazo de entrega poderá ser de até 30 (TRINTA) dias corridos, do recebimento da Nota de empenho, sendo assim mais razoável. Nosso entendimento está correto?

III – DA RESPOSTA

Considerando a especificidade do objeto, os autos foram encaminhados à Diretoria Clínica para análise e manifestação. Desse modo, o referido setor, através do Despacho colacionado às fls. 171, informou o seguinte:

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa DEABRASIL, que consta em fls. 169. Venho através deste esclarecer que é de interesse da administração pública a entrega no tempo estipulado, tendo em vista que o prazo solicitado é contabilizado em dias úteis, que se inicia após a assinatura do contrato mediante a emissão da ordem de fornecimento. Sendo assim, não identificamos a necessidade de alterar o prazo de entrega, mantendo-se em 15 (quinze) dias úteis contados a partir da ordem de fornecimento.

Depreende-se do despacho transcrito acima que a Diretoria Clínica não identificou a necessidade de dilação do prazo, se mantendo o prazo anterior de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato mediante a emissão da ordem de fornecimento.

II – DA CONCLUSÃO

Ciente dos esclarecimentos fornecidos, permanecem mantidas e inalteradas às cláusulas editalícias, bem como as datas já designadas no Edital da Licitação Eletrônica nº 008/2019.

São Luís – MA, 05 de fevereiro de 2019.

Lauro César Costa
Agente de Licitação da CSL/EMSERH

De acordo:

Igor Manoel Sousa Rocha
Presidente Substituto da CSL/EMSERH